

PROTOCOLADO SOB

N.º 30/2000

EM, 10 / 03 / 2000

V. B. Silva
Secretária



PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 03/2000
08 / 02 / 2000
SM
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 0532/2000

De 08 de fevereiro de 2.000

Concede gratificação para Professores, Diretores, Supervisores, Orientadores e Coordenadores do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação, no valor de R\$ 421,71 (quatrocentos e vinte e um reais e setenta e um centavos) para cumprimento da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, a cada integrante das categorias de servidores abaixo relacionadas, em exercício da função no Ensino Fundamental:

- ***Professor***
- ***Diretor***
- ***Coordenador***
- ***Supervisor***
- ***Orientador***

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei, aplica-se as seguintes regras:

I – Os recursos para pagamento da gratificação de que trata esta Lei, provém de saldo remanescente oriundo da arrecadação da Conta FUNDEF 60 %, do exercício de 1999.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
GABINETE DO PREFEITO

PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Anx. 04/2000
08 / 02 / 2000
Assinatura

II – Somente terão direito à gratificação os servidores citados no Art. 1º desta Lei, em pleno exercício da função, no final do exercício de 1999.

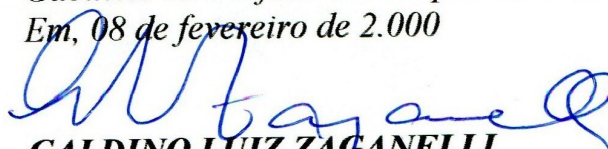
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado em havendo saldo remanescentes, sob o mesmo título, apurados até 31 de dezembro de cada exercício futuro, conceder gratificação, de maneira eqüitativas às categorias descritas no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Farão jus a gratificação os servidores enquadrados nas categorias descritas no Art. 1º e que tenham concluído o ano letivo no efetivo exercício da função.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29.12.99, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.
Em, 08 de fevereiro de 2.000


GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
GABINETE DO PREFEITO

PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 02/2000
08 / 02 / 2000
JM
Assinatura

§ 3º - Os Contratados, perceberão mensalmente a importância de R\$ 301,80 (trezentos e um reais, oitenta centavos), estipulados pelos Convênios mencionados no Parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.
Em, 08 de fevereiro de 2.000.*

GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal